



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 037/93

Autoriza o pagamento de médico-legista e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de Médico-legista em serviços efetuados a familiares de pessoas carentes do Município.

Art. 2º - O pagamento autorizado no art. anterior, será de Cr\$ 4.000.000,00 ( quatro milhões de cruzeiros ) retroativamente, a 1º de junho de 1.993.

Art. 3º - O valor da contribuição disposta no art. anterior será corrigido pelo índice de inflação.

Parágrafo Único - O referido pagamento somente será efetuado por procedimento, autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

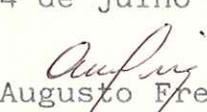
- 06 - SEC. MUN. DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL
- 2009.0 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
- 32.59.52.1 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 24 de julho de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 24 de julho de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec. Mun. de Administração.

